



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0720240102000104

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente identificou a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de carga de água adicionada de sais, envasada em garrafrões de 20 litros, para atender demandas diversas do município. A contratação desta natureza se faz necessária para:

- Assegurar o abastecimento regular de água de qualidade para órgãos municipais, incluindo escolas, hospitais e demais dependências que requerem a oferta contínua desse insumo essencial;
- Manter a reserva estratégica para situações emergenciais, tais como desastres naturais ou períodos de interrupção temporária no fornecimento da rede pública;
- Promover o acesso à água segura para consumo humano, com a adição de sais minerais conforme padrões de qualidade exigidos pelas autoridades sanitárias, potencialmente contribuindo para a melhoria das condições de vida e saúde da população local;
- Suprir necessidades específicas de eventos públicos e atividades municipais diversas, cujo consumo de água potável seja um requisito fundamental para sua realização;
- Atender às diretrizes de promoção da saúde e bem-estar, garantindo que o consumo de água na esfera municipal atenda aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normativas vigentes.

A adoção do registro de preços, delineada para esta contratação, visa assegurar a disponibilidade e o acesso econômico ao fornecimento deste item essencial, permitindo uma gestão eficaz e efetiva do abastecimento, além de adequar-se às oscilações da demanda com base nas necessidades reais do município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Dágela Vieira Araújo Galvão - Presidente

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição criteriosa dos requisitos da contratação é fundamental para a seleção adequada de propostas que atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, garantindo qualidade, eficiência e sustentabilidade. Objetiva-se estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho, compatíveis com as regulamentações e leis pertinentes, que promovam práticas sustentáveis e



socialmente responsáveis no fornecimento da carga de água adicionada de sais, envasada em garrações de 20 L.

- **Requisitos Gerais:**

- Os garrações de 20 L devem ser fabricados com materiais atóxicos, inodoros e seguros para a saúde.
- As cargas de água adicionada de sais devem manter as características físico-químicas e biológicas conforme especificações da ANVISA.
- É essencial que o fornecedor garanta a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.
- As embalagens devem possuir informações claras sobre origem, validade e composição da água.

- **Requisitos Legais:**

- Cumprimento das normativas da ANVISA, incluindo a RDC nº 275/2019 e demais legislações aplicáveis.
- Certificação do INMETRO para o processo de envase.
- Atendimento ao Código de Defesa do Consumidor no que tange à rotulagem e informação clara ao consumidor.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Utilização de garrações recicláveis ou de menor impacto ao meio ambiente em sua fabricação.
- Apresentação de plano de gestão ambiental pelos fornecedores para minimização de impactos negativos ao meio ambiente.
- Provas de eficiência no uso de recursos e redução de poluentes durante o ciclo de vida dos produtos.
- Processos logísticos que priorizem a redução da pegada de carbono no transporte dos garrações.

- **Requisitos da Contratação:**

- O fornecedor deve possuir capacidade operacional para atender a demanda estimada no acordo de registro de preços.
- Deve-se estabelecer critérios claros de aceitação e rejeição de cargas, com base em testes de qualidade e segurança.
- O fornecimento deve ser contínuo e capaz de atender a variações sazonais de demanda.

Ao estruturarmos a contratação, é imperativo considerar apenas requisitos essenciais que impactem diretamente na solução da necessidade pública identificada, sem adicionar exigências superfluas que possam limitar a competitividade. O cumprimento rigoroso dos padrões de qualidade e segurança, aliado às práticas de sustentabilidade e eficácia operacional, serão os principais balizadores para a escolha do fornecedor mais apto a atender o interesse público da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade de aquisição futura e eventual de carga de água adicionada de sais envasada em garrações de 20 L pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente, procedeu-se ao seguinte levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação disponíveis:

- Contratação direta com fornecedores locais ou regionais, estabelecendo parcerias para fornecimento contínuo e ajustado às demandas da Prefeitura;



- Contratação por meio de terceirização do serviço, onde o fornecedor é responsável por toda logística e garantia de qualidade do produto entregue;
- Adoção de formas alternativas de contratação, como a contratação compartilhada com outros municípios ou entidades públicas para obtenção de melhores preços e condições devido a volumes maiores;
- Uso do sistema de registro de preços, permitindo licitações mais ágeis e flexíveis, com a possibilidade de adesão de diferentes órgãos da municipalidade conforme necessidade e sob demanda;

Após avaliação das soluções listadas, conclui-se que o **sistema de registro de preços** é a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação. As razões para tal são as seguintes:

- Flexibilidade na aquisição do produto, permitindo à Prefeitura definir a quantidade de garrafões a serem adquiridos conforme a necessidade real e variável ao longo do tempo;
- Possibilidade de obter preços mais competitivos e melhor condição de negociação, dado o volume potencial de consumo a ser registrado;
- Redução de custos administrativos e operacionais, pois o registro de preço evita a necessidade de procedimentos licitatórios frequentes;
- Garantia de continuidade no fornecimento da água adicionada de sais, uma vez que a Ata de Registro de Preços assegura a disponibilidade do produto ao longo de sua vigência;
- Maior transparência e controle sobre a qualidade do produto, uma vez que os fornecedores são previamente qualificados e seus produtos regularmente avaliados de acordo com os padrões estabelecidos pela ANVISA e legislação aplicável.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta visa atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o fornecimento de cargas de água adicionada de sais envasadas em garrafões de 20 L, considerando um panorama de soluções de mercado que se adequem ao contexto local e aos objetivos da administração pública. A solução abrangente inclui desde o processo de produção da água adicionada de sais até a entrega final ao destino solicitado, tendo como prioridade a observância da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

- Seleção de fornecedores qualificados que atendam integralmente às exigências legais e regulamentares da ANVISA, em especial a RDC nº 275/2019, e que possuam certificação do Inmetro para o envase de água adicionada de sais.
- Garantia da qualidade da água por meio de um controle de qualidade consistente, com realização de testes periódicos, atendendo aos critérios microbiológicos, físico-químicos e radioativos previstos em lei.
- Uso de embalagens (garrafões) produzidas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e critérios de sustentabilidade, devendo ser atóxicas, recicláveis, de material de menor impacto ambiental e adequadas ao contato com alimentos.
- Implementação de um sistema de rastreabilidade robusto que possibilite o acompanhamento da trajetória da água desde sua produção até a entrega, conferindo transparência ao processo e segurança aos usuários finais.
- Estabelecimento de parcerias com fornecedores que apresentem planos de



reciclagem e reutilização dos garrafões, reafirmando o compromisso com práticas sustentáveis e a redução do impacto ambiental, em observância ao desenvolvimento nacional sustentável elencado na Lei 14.133/2021.

- Adoção de uma logística de entrega eficiente, que minimize o tempo de transporte e a emissão de carbono, considerando as peculiaridades da região de Novo Oriente e as infraestruturas disponíveis.

Essa abordagem integral está alinhada ao Art. 40 da Lei 14.133/2021, que preconiza o planejamento das contratações públicas em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade fiscal. Além disso, contempla de maneira adequada tanto as necessidades imediatas quanto as expectativas de consumo a longo prazo, oferecendo uma solução alinhada às melhores práticas de mercado e às diretrizes legais vigentes.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Carga de agua adicionada de sais envasada em garrafões de 20 L.	98.250,000	Unidade
Especificação: Carga de agua adicionada de sais envasada em garrafões de 20 L.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Carga de agua adicionada de sais envasada em garrafões de 20 L.	98.250,000	Unidade	5,97	586.552,50
Especificação: Carga de agua adicionada de sais envasada em garrafões de 20 L.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 586.552,50 (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise sobre o parcelamento ou não da solução deve levar em consideração a observância dos seguintes aspectos, alinhados aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

- Consideração da economia de escala e vantagem econômica para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, ao se adotar a aquisição centralizada, possibilitando uma negociação mais vantajosa em termos de custo.
- Viabilidade técnica e operacional que justifica a aquisição em lotes únicos, em função da característica do objeto contratado e da necessidade de uniformidade na qualidade do produto adquirido.
- Eficiência na gestão contratual e na logística de distribuição dos garrafões de água adicionada de sais, o que pode ser potencializado mediante o não parcelamento da solução.



- Garantia da eficácia e da efetividade no atendimento às demandas municipais, sendo que o não parcelamento favorece um controle de qualidade mais efetivo e agilidade na distribuição dos garrafões de água.
- Eliminação do risco de descontinuidade no fornecimento para os diversos setores da Administração Pública Municipal, centralizando a responsabilidade em um único fornecedor e possibilitando uma melhor gestão dos recursos.
- Promover uma competição adequada, evitando a fragmentação do objeto que poderia levar à redução do universo de licitantes capazes de atender a demanda total, conforme orienta o art. 23, § 1º, I e § 2º, I da Lei 14.133/2021.
- A manutenção da integridade do objeto, entendido como sistema único e indivisível, que potencialmente poderia ter seu desempenho comprometido pelo parcelamento, alinhando-se ao princípio da eficiência e segurança jurídica.
- Observância do princípio da economicidade e da busca pelo maior benefício às finanças públicas, mediante a aquisição que apresenta o melhor custo-benefício para a Administração ao longo do tempo, conforme a orientação do art. 5º da Lei 14.133/2021.

Diante dessas considerações, posiciona-se favoravelmente pelo não parcelamento da solução, fundamentando-se nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e corroborado pelas melhores práticas de mercado e gestão pública eficiente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de carga de água adicionada de sais, envasada em garrafões de 20 L, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro corrente. O processo está integrado à programação prevista no plano, obedecendo às diretrizes estratégicas estabelecidas pela Administração Pública para o atendimento das necessidades do município.

A contratação prevista encontra-se adequadamente planejada e inserida no orçamento anual, assegurando a otimização dos recursos e a eficiência na gestão pública. Os procedimentos adotados estão de acordo com os termos do planejamento estratégico, respeitando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, tal como preconiza a Lei 14.133/2021.

O registro de preços para a aquisição do produto mencionado atende a uma demanda recorrente da municipalidade, fornecendo flexibilidade na gestão de compras e garantindo continuidade no fornecimento aos diversos órgãos e entidades da Prefeitura que fazem uso da água adicionada de sais para o desempenho de suas atividades, garantindo o bem-estar e a saúde dos munícipes e dos servidores públicos.

Portanto, o processo de contratação em questão foi criteriosamente incluído no Plano de Contratações Anual, estando alinhado com os objetivos estratégicos de abastecimento do município e com as necessidades específicas das áreas requisitantes, conforme demonstrado no processo administrativo número 0720240102000104.

10. Resultados pretendidos



O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de carga de água adicionada de sais envasada em garrações de 20 L pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente tem em vista alcançar resultados que assegurem o atendimento do interesse público e a eficiência no processo de contratação, alinhando-se aos princípios e objetivos dispostos na Lei 14.133/2021. Em concordância com os preceitos estabelecidos pela referida legislação, os resultados pretendidos são:

- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo um processo de aquisição que resulte em economia para o erário e eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- Garantia de tratamento isonômico entre os licitantes e fomento da justa competição, impedindo práticas que possam levar a sobrepreços ou preços inexequíveis, conforme preconizado pelo art. 5º e art. 11, inciso II, da mesma lei;
- Adequação das quantidades a serem contratadas à demanda real da Prefeitura Municipal, propiciando a entrega de bens necessários ao serviço público sem desperdícios ou falta de suprimento, em alinhamento ao art. 23 da Lei 14.133/2021;
- Realização de uma contratação que se alinhe às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, através da inclusão de critérios ambientais de sustentabilidade no fornecimento dos garrações de água, como previsto no art. 26 e no art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021;
- Concretização da compra de um produto que atenda aos rigorosos padrões de qualidade e segurança exigidos pela ANVISA, conforme os parâmetros legais e regulatórios aplicáveis ao produto;
- Implementação de processos e estruturas de governança que assegurem a integridade do processo de contratação, desde a fase de planejamento até a execução contratual, observando-se os princípios da eficiência, efetividade e transparência estabelecidos pelo art. 11, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- Desenvolvimento de uma relação contratual que estimule a inovação e a utilização de tecnologias e práticas que valorizem o desenvolvimento sustentável, promovendo um ciclo de vida do objeto de contratação benéfico tanto para a Administração Pública como para a sociedade.

Esses resultados evidenciam um posicionamento alinhado ao que dispõe a Lei de Licitações, consolidando um processo transparente, planejado e focado em atender às necessidades presentes e futuras do Município de Novo Oriente, com o compromisso de responsabilidade socioambiental e governança eficaz.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada execução do registro de preço visando futura e eventual aquisição de carga de água adicionada de sais envasada em garrações de 20 L, a Prefeitura Municipal de Novo Oriente deve adotar as seguintes providências detalhadas:

1. Capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, assegurando o entendimento das especificidades técnicas do objeto contratado e das obrigações contratuais.
2. Estabelecimento de rotinas de inspeção de qualidade na recepção dos produtos, envolvendo verificações periódicas dos padrões microbiológicos, físico-químicos e de rotulagem.
3. Manutenção de canais de comunicação eficientes entre a área requisitante, a área



- de compras e os fornecedores para o esclarecimento de dúvidas e a resolução de possíveis divergências.
4. Desenvolvimento de um plano de logística para armazenamento e distribuição adequados dos garrafões de água, garantindo a integridade do produto até o consumo final.
 5. Formulação de um plano de gerenciamento de riscos, contemplando cenários adversos e a elaboração de estratégias de mitigação para possíveis intercorrências na execução do contrato.
 6. Implementação de um procedimento de controle de estoque e de consumo, para monitorar a quantidade de garrafões de água utilizada e determinar o momento adequado para a realização de novas aquisições.
 7. Preparação de um cronograma anual de aquisições, considerando os padrões de consumo e a capacidade de armazenamento da Prefeitura, a fim de se evitar desabastecimento ou perdas por excesso de estoque.
 8. Verificação regular dos preços praticados no mercado para assegurar que os preços registrados continuam competitivos e vantajosos para a Administração Pública.
 9. Requisição de laudos técnicos periódicos dos fornecedores para confirmar a manutenção da qualidade da água envasada.
 10. Definição de procedimentos para o descarte adequado de garrafões danificados ou fora do prazo de validade, seguindo as diretrizes de sustentabilidade e normas ambientais vigentes.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços, conforme fundamentado pelo Art. 40 da Lei 14.133 de Abril de 2021, encontra-se justificada pelas seguintes razões:

- Aperfeiçoamento do planejamento nas aquisições públicas, proporcionando maior presteza na contratação de bens e serviços utilizados de forma frequente pela Administração.
- Otimização do uso dos recursos públicos por meio da economia de escala na aquisição de cargas de água adicionada de sais, reduzindo custos unitários.
- Melhor previsibilidade orçamentária e garantia de fornecimento contínuo do produto, em virtude da variabilidade do consumo ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).
- Agilidade administrativa, no que se refere à obtenção do objeto contratado, uma vez que a ARP permite contratações diretas mediante a adesão à ata, sem a necessidade de licitações individuais frequentes.
- Flexibilidade na gestão dos contratos, oferecendo a possibilidade de a Administração adquirir quantidades maiores ou menores conforme a necessidade, em consonância com o Art. 83, que ressalta que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.
- Conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, assegurando a seleção de propostas mais vantajosas e, ao mesmo tempo, a obtenção de preços mais baixos devido à competitividade do certame.
- Maximização da aplicação de recursos públicos, pois o registro de preços possibilita à Administração não firmar contratos se houver variações mercadológicas mais vantajosas, como estabelece o Art. 84 da Lei.
- Conformidade com o Art. 86, que prevê a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, ampliando a competição e garantindo a



participação de um maior número de fornecedores potenciais.

Esses aspectos, associados ao fato de que a aquisição da carga de água adicionada de sais envasada em garrações de 20 L se faz necessária de forma recorrente e em quantidades que podem variar conforme as demandas específicas, demonstram a adequação e benefício da utilização do sistema de registro de preços para o presente processo de contratação, em alinhamento estratégico ao disposto pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio nas licitações públicas é admissível em determinadas circunstâncias, observando-se as normas específicas. Porém, no caso da presente contratação para o registro de preço visando futura e eventual aquisição de carga de água adicionada de sais envasada em garrações de 20 L pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente, consideramos que a vedação à participação de empresas em forma de consórcio é a medida mais adequada, assentada nos seguintes fundamentos jurídicos aplicáveis da referida lei:

- O Art. 15 da Lei 14.133/2021 permite a participação de licitantes em consórcio, sob certas condições, porém determina que a admissão de tal forma de composição deve ser justificada tecnicamente e ser vantajosa para a Administração Pública, o que não se aplica ao presente caso.
- O Art. 15, § 1º esclarece que o edital poderá estabelecer um acréscimo de até 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira para consórcios, salvo justificção. A natureza simplificada e o valor moderado da contratação indicam que o acréscimo de garantias financeiras para consórcios não se justifica, favorecendo a participação de empresas individuais.
- O objeto da licitação, conforme Art. 23 e seus parágrafos, deve ser estimado em conformidade com os preços de mercado, sem necessidade de compartilhamento de riscos ou capacidades técnicas ou financeiras que justifiquem a formação de consórcios.
- O Art. 40, V, alínea c) evoca o princípio da responsabilidade fiscal da Administração ao realizar suas aquisições, o que inclui a análise sobre a conveniência do parcelamento ou da adjudicação de itens a um único fornecedor, o qual pode representar uma economia de escala e uma redução dos custos gerenciais de contratos, não sendo favorável à formação de consórcios.

Em suma, dado o porte e as especificidades da contratação em questão, a ausência de complexidade técnica do objeto e a intenção de maximizar a eficiência administrativa e fiscal, concluímos pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para este processo de registro de preços, conforme alinhado aos princípios e disposições da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A avaliação dos possíveis impactos ambientais relacionados à aquisição de cargas de água adicionada de sais envasada em garrações de 20 L e as medidas mitigadoras correspondentes são fundamentais para garantir a sustentabilidade e o cumprimento das disposições legais, em especial as estipuladas pela Lei 14.133. O levantamento



considera o ciclo de vida dos garrafões, abrangendo a produção, o transporte, o uso e o descarte final.

- **Produção dos garrafões:** Emissões atmosféricas, consumo de água e energia, e geração de resíduos sólidos são impactos típicos associados à fabricação dos garrafões. Medidas mitigadoras incluem a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, promoção de práticas de produção mais limpas, e o estímulo à economia circular.
- **Transporte:** O transporte dos garrafões pode acarretar aumento na emissão de CO₂ e outros poluentes. O uso de veículos de baixo impacto ambiental e o planejamento logístico para otimizar rotas e diminuir o percurso total são estratégias recomendadas para mitigação.
- **Uso dos garrafões:** O uso reiterado dos garrafões demanda a adoção de boas práticas de higienização para evitar a contaminação da água. Orientar consumidores e definir claramente as responsabilidades de manutenção pode contribuir para a conservação da qualidade da água e longevidade dos garrafões.
- **Descarte:** Ao final do ciclo de vida, os garrafões devem ser descartados ou reciclados apropriadamente. A instituição de um plano efetivo de logística reversa, conforme estabelecido no Art. 18, inciso XII da Lei 14.133, assegura a adequada coleta, retorno, recuperação e destinação final ambientalmente adequada dos produtos.
- **Manutenção dos padrões de qualidade:** Para assegurar que a contratação esteja alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133), é necessário garantir que a qualidade da água não seja comprometida e que os garrafões permaneçam seguros para o uso durante todo o seu ciclo de vida.

O compromisso com a responsabilidade ambiental e a adoção de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável estão em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133, fomentando uma aquisição ambientalmente responsável e respeitando os requisitos legais em vigor.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise realizada fundamenta-se no que é preconizado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes a serem observadas pelas licitações e contratações públicas. Após minuciosa investigação, foi possível concluir que a contratação do registro de preço visando futura e eventual aquisição de carga de água adicionada de sais envasada em garrafões de 20 L é tanto viável quanto razoável, alinhando-se aos princípios de eficácia, eficiência e economicidade previstos pela Lei.

De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza o planejamento, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa como princípios basilares, a presente licitação foi estruturada para atender a tais requisitos. A contratação prevista segue a direção do interesse público ao assegurar a disposição de um insumo essencial para o atendimento direto da população e, conseqüentemente, dos objetivos do governo municipal.

O Art. 40, inciso IV, da referida Lei nos orienta quanto às condições de guarda e armazenamento que evitem a deterioração do material, um indicativo claro de que a presente licitação para a aquisição dos garrafões de água está em conformidade com o planejamento adequado de compras. A adoção do sistema de registro de preços,



conforme recomendado pelos Art. 83 e 84, reforça a vantagem dessa modalidade de contratação pela flexibilidade e economia potencial na gestão do fornecimento do produto.

Além disso, o Art. 23 da Lei ressalta a importância da compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado, levando em consideração a economia de escala. Dessa forma, confirma-se que a estimativa de valor para a contratação condiz com o praticado no mercado, reforçando a viabilidade da aquisição.

Ao compatibilizar a contratação com a política de desenvolvimento sustentável, evidencia-se que a compra se alinha também ao Art. 26, que trata da preferência por bens recicláveis e com impacto ambiental reduzido. O atendimento a esses critérios ambientais, somado ao Art. 11, IV, reforça o compromisso não apenas com a eficiência da gestão de recursos, mas também com a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Conclui-se, portanto, que a adoção do sistema de registro de preços e a realização da contratação em questão são não apenas favoráveis à Administração Pública mas também alinham-se de forma proativa aos princípios da eficácia, eficiência, economicidade e ao desenvolvimento sustentável propugnados pela Lei 14.133/2021, garantindo a melhor execução possível desta contratação e o atendimento do interesse público.

Novo Oriente / CE, 19 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE